

[Handwritten signatures and marks in black, blue, and purple ink]

2.ª ADENDA AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Entre

Região Autónoma da Madeira

e

Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.

Funchal, 4 de junho de 2020



Entre a **Região Autónoma da Madeira**, pessoa coletiva n.º 511 059 604, com sede na Quinta Vigia, Avenida do Infante, N.º 1, 9004-547 Funchal, neste ato representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada como Região Autónoma da Madeira ou concedente.

E

A Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., pessoa coletiva n.º 511 026 340, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal, neste ato representada pelos seus administradores com poderes para o ato, Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves e Susana Maria Florença Pinto Correia, adiante designado como concessionária.

Adiante designados, em conjunto, por Partes.

E considerando que:

Ao abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal" entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Foi celebrada uma adenda a este contrato de concessão, assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;

O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operadores de serviço público de transporte de passageiros;

É do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim,

A Região Autónoma da Madeira, com sede no Edifício do Governo Regional, à Av. Zarco, Funchal, legalmente representada pelo Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e pelo Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, adiante designada por concedente, e a empresa "Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.", sito na Fundoa de Baixo - São Roque, 9020-242, Funchal, contribuinte número 511 026 340, legalmente representada por Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves e por Susana Maria Florença Pinto Correia, respetivamente, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por concessionária, acordam nos termos da Resolução n.º 372/2020, de 28 de maio, a seguinte alteração ao "Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público" do "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal" celebrado a 02 de outubro de 2018.

Cláusula Única

Adenda ao "Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público"

O "Anexo 8 Alterado – Critérios de cálculo e procedimentos relativos às compensações por Obrigações de Serviço Público", celebrado a 02 de outubro de 2018, é aditado de forma a que nele fiquem refletidas, os ajustamentos ao plano de pagamentos do ano de 2020, no âmbito das medidas excecionais relacionadas com o apoio à economia, em consequência do combate à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, nos termos seguintes:

«ANEXO 8 ALTERADO - CRITÉRIOS DE CÁLCULO E PROCEDIMENTOS RELATIVOS ÀS COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. (...)

2. **Programação financeira**

2.1. (...)

2.2. (...)

2.3. (...)

2.4. Para os anos subsequentes, o valor mensal provisório de Indemnização Compensatória corresponde a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória apurado para a totalidade do ano anterior, ou, quando este não esteja disponível, a um duodécimo do valor de Indemnização Compensatória estimada para o ano anterior, sendo no primeiro mês majorado em 100% por contrapartida da redução de 100% no 12.º mês, sem prejuízo da seguinte programação mensal para o exercício económico de 2020:

O valor mensal provisório de indemnização compensatória para o ano de 2020 corresponde ao quadro seguinte:

| Mês ano | Pagamentos por conta |
|----------------------|-----------------------|
| Janeiro 2020 | 612 012,03 € |
| Fevereiro 2020 | 612 012,03 € |
| Março 2020 | 612 012,03 € |
| Abril 2020 | 612 012,03 € |
| Mai 2020 | 918 018,05 € |
| Junho 2020 | 918 018,05 € |
| Julho 2020 | 918 018,05 € |
| Agosto 2020 | 612 012,03 € |
| Setembro 2020 | 612 012,03 € |
| Outubro 2020 | 306 006,02 € |
| Novembro 2020 | 306 006,02 € |
| Dezembro 2020 | 306 006,01 € |
| Soma ano 2020 | 7 344 144,38 € |

2.5. (...)»

3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

Esta alteração/adenda ao Contrato é feita em três exemplares originais, ficando dois na posse da Região Autónoma da Madeira e um na posse da concessionária.

Funchal, 4 de junho de 2020

Em representação da concedente
Região Autónoma da Madeira

O Vice-presidente



Pedro Miguel Amaro Bettencourt
Calado

Secretário Regional de Economia

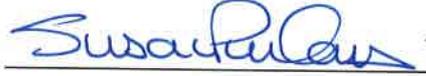


Rui Miguel da Silva Barreto

Em representação da
concessionária



Alejandro Marcelino Gonçalves
Gonçalves



Susana Maria Florença Pinto Correia

